

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba do Estado de São Paulo

CARAGUATATUBA-SP

Guarda Civil Municipal - 2º Classe (Feminino e Masculino)

NB039-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba do Estado de São Paulo

Guarda Civil Municipal - 2º Classe (Feminino e Masculino)

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Conhecimentos Específicos - Profº Ricardo Razaboni e Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Renato Vilela

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).....	01
Sinônimos e antônimos.....	10
Sentido próprio e figurado das palavras.....	10
Processos de constituição dos enunciados: coordenação, subordinação; concordâncias verbal e nominal.....	62
Pontuação.....	13
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	17
Concordância verbal e nominal.....	55
Regência verbal e nominal.....	62
Colocação pronominal.....	68
Crase.....	68

MATEMÁTICA

Operações com números reais.....	01
Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.....	02
Razão e proporção.....	15
Porcentagem.....	18
Regra de três simples e composta.....	20
Média aritmética simples e ponderada.....	23
Juro simples.....	23
Equação do 1.º e 2.º grau.....	24
Sistema de equações do 1.º grau.....	27
Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.....	30
Sistemas de medidas usuais.....	35
Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.....	40
Resolução de situações-problema.....	63

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios. Dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações...	01
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal; raciocínio matemático (que envolva, dentre outros, conjuntos numéricos racionais e reais – operações, propriedades, problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal, conjuntos numéricos complexos, números e grandezas proporcionais, razão e proporção, divisão proporcional, regra de três simples e composta, porcentagem); raciocínio sequencial; orientação espacial e temporal; formação de conceitos; discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas...	33

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: . Título I – Dos Princípios Fundamentais. . Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	01
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990: . Título I – Das Disposições Preliminares – Artigos 1º ao 6º . Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II, Do Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade – Artigos 15 a 18 – Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – Artigos 53 a 59 . Título III – Da Prevenção – Capítulo I – Disposições Gerais – Artigos 71 a 73; Capítulo II, Da Prevenção Especial, Seção I – Da Informação, Cultura, Esportes, Divisões e Espetáculos – Artigos 74 a 80; Seção II – Dos Produtos e Serviços – Artigos 81 e 82; . Livro II – Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Capítulo II – Das Entidades de Atendimentos – Artigos 90 a 97, Título III – Da Prática de Ato Infracional: Capítulo I – Disposições Gerais – Artigos 103 a 105; Capítulo II – Dos Direitos Individuais – Artigo 106; Capítulo III – Das Garantias Processuais – Artigos 110 e 111.....	06
Estatuto do Idoso – Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 . Título II – Dos Direitos Fundamentais – Artigos 8º a 42 . Título III – Das Medidas de Proteção – Artigos 43 a 68 . Título IV – Dos Crimes: Capítulo II – Dos Crimes em espécie – Artigos 94 a 108.....	23
Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – Artigos 1º a 24.....	38
Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal no 13.022, de 08 de agosto de 2014.....	47
Decreto Municipal no 1.111, de 07 de agosto de 2019.....	49
Lei Municipal no 2.482, de 25 de junho de 2019, disponível em: http://www.caraguatatuba.sp.gov.br	49

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: . Título I – Dos Princípios Fundamentais. . Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	01
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990: . Título I – Das Disposições Preliminares – Artigos 1º ao 6º . Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II, Do Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade – Artigos 15 a 18 – Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – Artigos 53 a 59 . Título III – Da Prevenção – Capítulo I – Disposições Gerais – Artigos 71 a 73; Capítulo II, Da Prevenção Especial, Seção I – Da Informação, Cultura, Esportes, Divisões e Espetáculos – Artigos 74 a 80; Seção II – Dos Produtos e Serviços – Artigos 81 e 82; . Livro II – Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Capítulo II – Das Entidades de Atendimentos – Artigos 90 a 97, Título III – Da Prática de Ato Infracional: Capítulo I – Disposições Gerais – Artigos 103 a 105; Capítulo II – Dos Direitos Individuais – Artigo 106; Capítulo III – Das Garantias Processuais – Artigos 110 e 111.....	06
Estatuto do Idoso – Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 . Título II – Dos Direitos Fundamentais – Artigos 8º a 42 . Título III – Das Medidas de Proteção – Artigos 43 a 68 . Título IV – Dos Crimes: Capítulo II – Dos Crimes em espécie – Artigos 94 a 108.....	23
Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – Artigos 1º a 24.....	38
Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal no 13.022, de 08 de agosto de 2014.....	47
Decreto Municipal no 1.111, de 07 de agosto de 2019.....	49
Lei Municipal no 2.482, de 25 de junho de 2019, disponível em: http://www.caraguatatuba.sp.gov.br	49

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: TÍTULO
I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.
TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS: CAPÍTULO I – DOS
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E
COLETIVOS**

Constituição e Princípios Fundamentais

Na Constituição Federal de 1988, os princípios fundamentais, ponto pilar da Lei, aparecem no Título I, o qual é composto por quatro artigos, sendo que, cada um desses dispositivos apresenta um tipo de princípio fundamental.

O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que são: a) A soberania; b) Cidadania; c) Dignidade da pessoa humana; d) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o e) Pluralismo político.

Já o art. 2º trata do princípio da separação de Poderes, ou seja, que o poder Legislativo, Executivo e o Judiciário são independentes (não precisa de um para o outro atuar) no entanto, devem ser harmônicos (um irá completar o outro).

O art. 3º, traz os objetivos fundamentais que são: a) Construção de uma sociedade livre justa e solidária; b) Garantir o desenvolvimento nacional; c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e por último, e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Finalizando, o art. 4º traz os princípios nas relações internacionais que são a independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

Neste diapasão, muitos doutrinadores, classificam os princípios constitucionais em duas espécies:

- I) **Princípios político-constitucionais:** são os que representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição, ou seja, os chamados princípios fundamentais, que preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Exemplo: princípio da separação de poderes, o pluralismo político, dignidade da pessoa humana, dentre outros.
- II) **Princípios jurídico-constitucionais:** esses princípios são classificados como “gerais”, pois se referem à ordem jurídica nacional, os quais estão dispersos pelo texto constitucional. Exemplo: devido processo legal, do juiz natural, legalidade, dentre outros.

 **EXERCÍCIO COMENTADO**

1. (CGM-PB – TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – CESPE – 2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Conforme o princípio democrático, todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

() CERTO () ERRADO

Resposta: CERTO. O art. 1º, § único da CF enuncia que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

2. (CGM-PB – TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – CESPE – 2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

() CERTO () ERRADO

Resposta: CERTO. A soberania é um dos Princípios Fundamentais da República, art. 1º, I, CF.

3. (IPHAN – AUXILIAR INSTITUCIONAL – ÁREA 1 – CESPE – 2018) No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o próximo item.

São princípios da República Federativa do Brasil, dentre outros, a defesa da paz, da igualdade entre estados e da prevalência dos direitos humanos.

() CERTO () ERRADO

Resposta: CERTO. A assertiva encontra-se nos termos do previsto no art. 4º, incisos II, V e VI da CF.

Os direitos fundamentais são os Direitos Humanos, positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para garantir a efetivação dos direitos. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficiente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

1. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
2. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
3. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
4. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
5. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
6. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. É assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
11. É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
12. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
13. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
14. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
15. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
16. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
17. Não haverá penas:
 - De morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - De caráter perpétuo;
 - De trabalhos forçados;
 - De banimento;
 - Cruéis;

18. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
19. Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
20. O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
21. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
22. A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito ao seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo se compõe de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou determináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrangem todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré-existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam com o mínimo de qualidade de vida e dignidade.



#FicaDica

Os direitos sociais são tutelados e protegidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo que, apenas neste momento histórico (pós 2ª guerra mundial) que o mundo começou a trabalhar com esses direitos.

O art. 6º da CF prevê que o direito a saúde, educação, alimentação, trabalho, lazer, segurança, assistência, previdência, proteção a maternidade e a infância, dentre outros, são direitos essenciais e básicos que todos devem ter.

O art. 7º da CF prevê os direitos dos trabalhadores, seja eles rurais ou urbanos, todos possuem direitos como: seguro desemprego, FGTS, adicional noturno, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade, aposentadoria, aviso prévio, dentre outros.

Já o art. 8º da CF, tutela sobre os direitos e deveres dos sindicatos, e o art. 9º protege o direito de greve dos trabalhadores.

Vejamos o que diz a CF/88 em termos integrais:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família para os seus dependentes;

XIII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIV - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XVI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVIII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIX - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXII - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXV - aposentadoria;

XXVI - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVII - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVIII - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXIX - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXXI - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXXII - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXXIII - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013)

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Da Nacionalidade

Os brasileiros natos são:

- Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.

Os naturalizados são:

- Os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- Os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (redação da EC nº 3/94)



FIQUE ATENTO!

Os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.